Proc. 027/2021
Fl. 085
Ass.

TERMO DE CONTRATO 002/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E A EMPRESA VISÃO CONTABILIDADE S/S LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CARACARAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.653.408/00011-13, situada a Praça do Centro Cívico – Centro - Caracaraí – RR, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, o Ilustríssimo Senhor **ADELSON SORIANO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 465.329.512-34, RG nº 3371522 SSP/RR, residente e domiciliado a rua Porto Alegre – Nº 1051 – Nova Cidade, na cidade de Boa Vista – RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VISÃO CONTABILIDADE S/S LTDA - ME,** com endereço à rua 25 de agosto, nº 76, Canarinho – Boa Vista-RR, inscrito no CNPJ sob o nº07.236.954/0001-47, neste ato representada pelo Sr.(a) **CARLOS HAMILTON MIRANDA MEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 145.948 SSP/RR e do CPF nº 392.785.305-49, residente e domiciliado a rua Antônio Seabra – Nº 426 – Cacari, na cidade de Boa Vista - RR, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente **Contrato CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 014/2021-CL, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme identificado e especificado no Processo nº. 027/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O objeto parcial deste contrato deverá ser executado após 24horas após a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

a) Processo nº 027/2021-CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR
Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí-RR, CEP 69.360-000
Fone: (95)3532-1313, E-mail: semfap@caracarai.rr.gov.br

Proc. 027/2021
Fl. 086
Ass.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1- A (o) **CONTRATADA (o)**, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

4.2 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Notificar, por escrito, à (o) **CONTRATADA (o)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento à (ao) **CONTRATADA (o)** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo para prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira será de 12 (doze) meses, e de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.3 - Desde que atendidas às condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa contratada, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de fazenda e Planejamento, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para a execução objeto deste contrato é de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da (o) **CONTRATADA (o)**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes **CONTRATANTES.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA (o)**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do **Programa de Trabalho e elemento de Despesa**:

Elemento de Despesa: 3390.39.00
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.010

e no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR
Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí-RR, CEP 69.360-000
Fone: (95)3532-1313, E-mail: semfap@caracarai.rr.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício (nove meses) foi emitida nota de empenho por estimativa, no valor de **R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)**, e no exercício seguinte, à conta da dotação especifica nesta clausula, será emitida nota de empenho por estimativa no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para cobertura dos três meses restantes, conforme orçamento vigente.

Proc. 027/2021
Fl. 087
Ass.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA (o)** as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à (ao) **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

a) a inexecução do contrato; e
b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na SEMFAP - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização de entrega dos materiais será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da (o) **CONTRATADA (o)**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, entrega de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, das Lei nº 8.666/93).

Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR
Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí-RR, CEP 69.360-000
Fone: (95)3532-1313, E-mail: semfap@caracarai.rr.gov.br

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

Proc. 027/2024
Fl. 088
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação da forma de execução em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da (o) **CONTRATADA (o)**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da (o) **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FÔRO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR
Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí-RR, CEP 69.360-000
Fone: (95)3532-1313, E-mail: semfap@caracarai.rr.gov.br

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Caracaraí, em 09 de abril 2021.

Proc. 097/2021
Fl. 089
Ass.

PELO CONTRATANTE:

ADELSON SORIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Port. Nº 005/2021

PELA (o) CONTRATADA (o):

CARLOS HAMILTON MIRANDA MEIRA
VISÃO CONTABILIDADE S/S LTDA – ME

Testemunhas:

NOME: _____ **CPF:** 623.500.302-10

NOME: Ellen Carmen dos S. Mendes **CPF:** 525.143.232-15

Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR
Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí-RR, CEP 69.360-000
Fone: (95)3532-1313, E-mail: semfap@caracarai.rr.gov.br